



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba, abreviadamente denominada AEXEMAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de

3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba, abreviadamente denominada AEXEMAC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Agosto de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Produtores e Importadores de Bebidas Alcoólicas (APIBA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores e Importadores de Bebidas Alcoólicas (APIBA).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Novembro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ICL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842548, uma entidade denominada ICL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Ivan Paulo Moreira Gazelane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF70651, emitido aos 6 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ICL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Régulo Alfredo, Q. 47, casa 3, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- a) Comércio e prestação de serviços no ramo de informática;
- b) Montagem e assistência técnica e reparação a tais equipamentos, venda de *software* (pacotes), programas, consumíveis, consultoria na área de informática;
- c) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- d) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000,00 MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivan Paulo Moreira Gazelane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio único Leonel Monteiro.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente contrato.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**3S Farmacêutica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 75 a 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A,

do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada 3S Farmacêutica, Limitada, pelos sócios Shamir Mahamad Osman, Mahamad Ikbal Osman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação 3S Farmacêutica, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência o contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação de diversos medicamentos, produtos e artigos farmacêuticos e da área de saúde autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessários mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00 MT, repartido da seguinte maneira:

- a) Shamir Mahamad Osman, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- b) Mahamad Ikbal Osman, com uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral e dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Mahamad Ikkal Osman como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios Shamir Mahamad Osman e Mahamad Ikkal Osman, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que esta omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Transporte e Comércio de Arbi Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 68 verso à 69 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, pelo senhor Arbi Mussa.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Transporte e Comércio de Arbi Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Transporte e Comércio de Arbi Mussa

– Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade nas seguintes áreas:

- a) Transporte rodoviário;
- b) Agente do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, embarcações e aeronaves, agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliária, artigo para o uso doméstico e feragens;
- c) Exploração mineira, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1000.000,00 MT, (um milhão de metcais) pertencente o único sócio o senhor Arbi Mussa e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Arbi Mussa, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 16 de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Cera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Maio de 2017, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100578115, os sócios deliberaram o aumento do capital social de um milhão e quinhentos metcais para dez milhões de metcais, e como consequência deste aumento, fica alterada a composição do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de metcais, assim repartidos:

- a) Cetin Yeter, com cinco milhões de metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Raci Yeter, com cinco milhões de metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado ficam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba – AEXEMAC

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, foi constituída uma associação denominada Associação Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba – AEXEMAC pelos associados: Marta Guilherme de Castro, Salimo Momade, Maria José, Mário Adolfo, Lagimo Mutalala, Samuel Muazivete Uaterra, Ilda Jorge Ribeirinho, Alberto Aldes Momade, Tacata Macona Dias, Momade Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba, abreviadamente denominada AEXEMAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídicas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AEXEMAC tem a sua sede no Posto Administrativo de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo criar suas delegações subordinadas à sede da Associação, em todas as Províncias da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Ex-Estudantes Moçambicanos e Amigos de Cuba, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem como objecto:

- Promover iniciativas e actividades sócio-científicas e construtivas nas comunidades, permitindo a assimilação célere das boas modalidades na prática das suas variadas actividades da vida social;
- Fortalecer com maior postura as actividades sócio culturais, de forma que a cultura moçambicana sempre se mantenha revertida dos seus inalienáveis valores;
- Introduzir boas maneiras de educação moral e cívica nas comunidades, de modo a saírem à superfície interpretações plausíveis e convincentes, quanto aos males que

enfermam-nas, e ainda, sobre as endemias, nomeadamente, o HIV/ /SIDA, a malária, a cólera e outras doenças perniciosas;

- Alfabetizar e educar adultos e outras pessoas vulneráveis, fazendo assim parte no programa de diminuição de índices de analfabetismo nas comunidades;
- Estabelecer relações de amizade e de cooperações com as outras associações ou organizações, nacionais ou estrangeiras e pessoas singulares, em função dos propósitos que se pretendem alcançar na AEXEMAC;
- Facilitar a formação e a informação aos associados e às comunidades;
- Promover acções de ajuda mútua entre os associados, envolvendo também as comunidades.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AEXEMAC:

- Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
- Contribuir dando sugestões para o pleno desenvolvimento da associação;
- Pedir devidos esclarecimentos e reclamar sobre o que achar conveniente junto as estruturas à vários níveis;
- Reclamar das deliberações que contrariem os estatutos;
- Participar em todas actividades da associação;
- Participar na discussão e tomada de decisões sobre as actividades da associação;
- Participar e ser ouvido nas assembleias e nas reuniões da associação a qualquer nível;
- Pedir demissão dos órgãos de direcção por razões justificadas;
- Possuir o cartão de membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os membros da AEXEMAC, têm os seguintes deveres:

- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como programas;
- Desempenhar com zelo e vénia os cargos para os quais foi nomeado;

- Zelar pelo bom nome e boa reputação da associação;
- Participar em todas as reuniões para as quais tiver sido convocado;
- Velar pelos interesses morais e patri-moniais da associação;
- Abster-se dos actos negativos que desprestigiem a associação;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Cumprir os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da Associação Ex-Estudantes e Amigos de Cuba, AEXEMAC, todo o cidadão moçambicano, homem e mulher maior de 18 anos, que aceite os estatutos e programas da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos, os fundadores e os que contribuíram com a sua actividade para o funcionamento e o desenvolvimento da associação.

Dois) Só os membros efectivos podem votar e serem eleitos para os cargos directivos da AEXEMAC.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros beneméritos)

Um) São considerados membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha contribuído com substancia para o desenvolvimento da AEXEMAC;

Dois) A qualidade do membro benemérito é proposta pelo Conselho de Direcção e aprovada na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorário)

Um) São considerados membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante para a concretização e o desenvolvimento das actividades desta associação.

Dois) A qualidade do membro honorário é atribuída pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da AEXEMAC, perde-se:

- a) Por saída voluntária;
- b) Por impedimento legal;
- c) Por violação às normas estatutárias;
- d) Por rejeição definitiva ou morte;
- e) A decisão respeitante a alínea c) é tomada por dois terços dos membros do Conselho de Direcção;
- f) Se a violação, referida na alínea c) respeita a um membro do Conselho de Direcção cabe a Assembleia Geral a competente decisão, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da AEXEMAC

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AEXEMAC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujo mandado é de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AEXEMAC;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço do Conselho de Direcção;
- d) Rever e alterar os estatutos;
- e) Examinar e aprovar o orçamento da associação;
- f) Apreciar e votar a proposta do Conselho de Direcção, sobre a criação de delegação ou delegações noutras províncias do país;
- g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por iniciativa de dois terços dos seus membros efectivos.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral e a publicação da respectiva agenda é feita com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Considera-se validamente constituída a Assembleia Geral, a presença de dois terços dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Direcção dirige todas as actividades da associação, no cumprimento das tarefas definidas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Aprovar o regulamento geral interno;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Elaborar as directivas internas sobre as questões que dizem respeito a AEXEMAC;
- d) Submeter à assembleia geral, o plano e orçamento da associação;
- e) Apresentar à aprovação da Assembleia Geral, as propostas sobre a criação de delegação ou delegações noutras províncias do país;
- f) Decidir sobre atribuição de qualidade de membro honorário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos membros da associação eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros: (i) Presidente; (ii) Vice-presidente; e (i) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Direcção reúne-se de quinze em quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Competências do presidente:

- a) Coordenar todas as actividades da associação;
- b) Fazer respeitar os estatutos e assegurar o funcionamento dos órgãos da associação;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;

d) Representar a associação a vários níveis;

e) Assinar cheques, títulos e outros documentos da associação;

Dois) O Presidente pode delegar ao vice-presidente algumas competências referidas no n.º 1:

- a) Substituir presidente nos seus impedimentos;
- b) Representar a associação a vários níveis;
- c) Proceder feituas e leituras das actas;
- d) Assinar as actas;
- e) Assinar cheques, títulos e outros documentos da associação.

Três) Competências do tesoureiro:

- a) Zelar pela movimentação bancária;
- b) Assinar cheques com o presidente ou vice-presidente;
- c) Organizar os relatórios de conta da associação;
- d) Receber e depositar as quotas;
- e) Efectuar o pagamento de subsídios aos associados e outros encargos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de controlo eleito pela Assembleia Geral e é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) O competente ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do programa da associação;
- b) Examinar as propostas e reclamações respeitantes ao funcionamento e gestão dos bens da associação;

Três) Realizar trabalhos de auditoria quando for necessário.

Quatro) Competências do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas reuniões de Direcção;
- b) Compete ainda ao Presidente do Conselho Fiscal, as alíneas a), b) e c), do n.º 2.

Cinco) Competências do vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Em caso de ausência prolongada do presidente, o vice-presidente ocupa automaticamente o cargo de presidente;
- b) Trabalhar em coordenação com o Presidente do Conselho Fiscal;

Seis) Competências do vogal:

- a) Produzir relatórios do Conselho Fiscal;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da AEXEMAC

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os fundos da AEXMAC, provém:

- a) De jóias;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídios, doações e actividades de rendimento;
- d) De outras receitas devidamente autorizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais da AEXEMAC é de cinco anos, renováveis apenas duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

A extinção da AEXEMAC, só pode acontecer nos termos da lei, ou, por uma solicitação de dois terços dos seus membros efectivos e este processo só pode ter lugar na Assembleia Geral convocada com o mesmo ponto de agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Os bens da associação, serão dados o seu destino final através de votos de dois terços dos membros na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas na interpretação e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção em regulamento interno da associação.

Dois) O Regulamento da vida da associação não expressamente estabelecido neste presente e estatutos, será objecto de regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Em tudo quanto se mostrar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Oilway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793342, uma entidade denominada, Oilway, Limitada.

Entre:

Autogás, sociedade anónima, constituída e regida nos termos do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob n.º 100421240, a folhas 189 do livro C43, com data de 23 de Setembro de 2005, com sede na rua Kamba Simango, n.º 78, cidade de Maputo, representada neste acto por Eng João das Neves, na qualidade de Director Executivo, adiante designado por primeiro outorgante;

African Oilway Pty, uma sociedade comercial constituída e regida pela lei sul-africana parceira de negócios e regida pela Lei moçambicana, com sede na África do Sul, registada pelo n.º 2015/194181/07, representada por Nosizwe Macamo, sul-africano, titular do Passaporte n.º M00093679, emitido aos 31 de Julho de 2013, doravante designado por segundo outorgante; e

Niaga, Ltda., uma parceira de negócios e regida pela lei moçambicana, com sede em Maputo, representada pelo senhor Octávio Filiano Mutemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178450J, emitido aos 4 de Maio de 2010, Pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante respectivamente.

É celebrado pelas partes outorgantes o presente contrato de sociedade por quotas, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável e rege pelos capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oilway, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua Kamba Simango, n.º 78, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objectivo da sociedade é a seguinte:

- a) Prestação de serviços, incluindo desenvolvimento de projectos oleodutos e outras instalações para o transporte e armazenamento de líquidos e gás;
- b) Importação e comercialização de tubos, válvulas e vários acessórios;
- c) A importação e venda de componentes para a instalação de gás e petróleo;
- d) Quaisquer outras actividades para as quais a sociedade poderá obter licenças necessárias; e,
- e) Fabricação e montagem de tubos, válvulas e componentes uso industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais) divididos em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio African Oilway Pty, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 41.000,00 MT (quarenta e um mil meticais), pertencente ao sócio Niaga, Ltda, que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Autogás S.A., correspondente aos restantes 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, total ou parcial, de quotas à sócios ou a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá apresentar o preço e demais condições de transmissão, indicando o proposto adquirente, comunicar a sociedade e notificar os sócios com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, para estes no prazo de quinze dias exercerem o respectivo direito.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência sempre que haja cessão da quota de algum sócio, mas se a mesma não puder exercer, será atribuído aos outros sócios na proporção das suas quotas e posterior à terceiros interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- Para deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido convocados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente de mesa ou a requerimento da administração,

do conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que representam pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, porém, na impossibilidade de ser convocada por este, pode ser feita pela administração, ou conselho fiscal ou o fiscal único ou pelos sócios que tenham requerido directamente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As reuniões efectuem-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por ele assinada dirigida ao presidente da mesa.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Sete) Todos os sócios tem direito a participar nas reuniões da assembleia geral, discutir e votar sobre matérias que interessam à sociedade.

Oito) Os sócios que paraticiparem da assembleia geral, devem assinar o livro de presenças, identificar-se e indicar o nome, domicílio bem como a quantidade, categoria e série das participações de que são titulares no fim da reunião deve ser elaborada uma acta e assinada por todos sócios presentes.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade é conferida a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo um deles o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser pessoas singulares ou colectivas, podendo a mesma ser administrada por pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes da administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar, algum ou alguns dos administradores a competência para isolada ou conjuntamente se ocuparem de matérias específicas para a gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e trimestralmente para a apresentação de contas pelo director executiv.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho da administração que for impedido de comparecer na reunião poderá ser representado por uma outra pessoa física por si designado para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples por meio de voto dos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- Presidente de conselho de administração e de um administrador;
- Presidente do conselho de administração e de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandado;
- Dois administradores;
- Administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade é da responsabilidade do conselho de administração ou de um revisor oficial de contas e/ou nomeação conforme a decisão da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade decide ter um comité de auditoria, será composto por três accionistas eleitos para um mandato renovável de quatro anos pela assembleia geral, dos quais um deve ser auditor.

Três) O conselho fiscal ou o auditor tem as competências previstas na lei e no presente estatuto.

Quatro) O conselho fiscal e revisor oficial de contas são eleitos por um ano, podendo ser renovado por referência expressa da assembleia geral em conformidade.

Cinco) Os accionistas do conselho de administração elegerão, entre eles o seu presidente.

Seis) O conselho fiscal se reúne semestralmente e será convocada pelo presidente, com quinze dias antecedência e no lugar por ele designado.

Sete) O conselho da administração poderá deliberar se os presentes constituírem mais que a metade dos acionistas;

Oito) As decisões são tomadas por maioria simples.

Nove) No caso da ausência permanente de qualquer accionista do conselho de administração ou do conselho fiscal, a assembleia geral poderá nomear alguém para esta posição, de acordo com os accionistas do corpo ou vaga em causa.

Dez) Qualquer empresa accionista poderá eleger um representante o qual será nomeado para assumir suas funções através de um documento e/ou certificado que serão arquivados pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de um dos sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em Maputo, a 1 de Setembro de 2016, em três exemplares de igual teor e valor, ficando um para cada uma das partes envolvidas.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Associação dos Produtores e Importadores de Bebidas Alcoólicas (APIBA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Produtores e Importadores de Bebidas Alcoólicas, adiante e abreviadamente designada por APIBA.

Dois) de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito nacional, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A APIBA é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A APIBA tem a sua sede na avenida de Angola, n.º 2732, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, sob aprovação do conselho de administração.

Três) A APIBA é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A APIBA tem como objectivos:

- a) A promoção e defesa dos interesses gerais e comuns dos produtores, importadores e distribuidores de bebidas alcoólicas;
- b) A participação, junto das autoridades competentes, na elaboração e desenvolvimento de legislação específica atinente ao sector de bebidas alcoólicas;
- c) A promoção da venda e do consumo responsável de bebidas alcoólicas;
- d) A promoção da qualidade e segurança das bebidas alcoólicas;
- e) A promoção da imagem e da ética institucional dos produtores, importadores e distribuidores de bebidas alcoólicas;
- f) A promoção da concorrência sã e leal no sector das bebidas alcoólicas, bem como a contribuição para a melhoria do ambiente de negócios em Moçambique;
- g) A colaboração com as autoridades competentes com vista a eliminação da contrafacção e contrabando de bebidas alcoólicas;
- h) A colaboração com outras associações económicas e empresariais, com quaisquer entidades e pessoas colectivas públicas e privadas, bem como pessoas singulares, com vista à concretização da promoção e defesa dos interesses dos produtores, importadores e distribuidores de bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Filiação em outras organizações)

A APIBA pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A APIBA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São empresas nacionais produtoras e/ou distribuidores e/ou importadoras de bebidas alcoólicas que se tenham

inscrito na APIBA até à data celebração da escritura da sua constituição;

- b) Membros efectivos – São empresas nacionais produtoras e/ou importadoras de bebidas alcoólicas;
- c) Membros correspondentes – São empresas estrangeiras produtoras e/ou importadoras de bebidas alcoólicas, que não tenham sede ou representação em Moçambique;
- d) Membros honorários – São pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à APIBA, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de um grupo de pelo menos 1/3 dos membros da APIBA.

Dois) A admissão dos membros efectivos e correspondentes depende da aprovação do Conselho de Administração, sob proposta de pelo menos dois membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a APIBA concede aos seus membros;
- c) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral; e
- d) Participar nas actividades promovidas pela APIBA.

Dois) Os membros fundadores e honorários possuem ainda os seguintes direitos especiais:

- a) Só podem ser excluídos compulsivamente da APIBA por decisão da assembleia geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar o parecer dos restantes membros fundadores;
- b) Estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.

Três) Com excepção dos membros honorários, as empresas associadas tem que nomear um seu representante que obrigatoriamente pertença aos quadros da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os presentes estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da APIBA;

b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;

c) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral; e

d) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Por pedido do próprio membro, dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Por falta de pagamento de quotização de acordo com as regras estatuídas no regulamento interno da APIBA;
- c) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação do Conselho de Administração, quando se verifique, por parte do membro, o incumprimento grave do disposto neste estatuto ou no regulamento interno da APIBA.

Dois) No caso das alíneas b) e c) do número um do presente artigo, é elaborado o respectivo processo disciplinar, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar data da notificação da decisão.

Três) A perda de qualidade de membro determina a perda de todos os direitos e todas as contribuições que eventualmente o membro tenha efectuado a favor da APIBA incluindo o direito de reembolso do valor das quotas eventualmente pagas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da APIBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais, é de dois anos sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 (dez) membros, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APIBA e é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMUO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São da Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b) Aprovar as linhas gerais da actividade da APIBA;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais do Conselho de Administração, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar o Conselho de Administração a deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração património imobiliário da APIBA;
- e) Ratificar a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dadas relevantes pelo Conselho de Administração;
- f) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da APIBA;
- g) Admitir membros honorários;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- j) Fixar o montante da quotização, sob proposta do Conselho de Administração; e
- k) Deliberar sobre a dissolução da APIBA, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhuma das entidades atrás referidas se encontrar presente, a assembleia elege os elementos *ad hoc* que a dirige.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas; e
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho

de Administração ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por pelo menos 3 (três) membros fundadores ou por 5 (cinco) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso por e-mail, expedido para o endereço electrónico de cada um dos associados que se encontre devidamente registado na associação, com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo de outra forma de publicidade.

Três) A convocatória indica o local, o dia, a hora da reunião, a ordem de trabalhos e contera uma segunda convocação para 30 minutos depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) A assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e dois vogais, sendo um destes dois o tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da APIBA;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da associação;
- e) Nomear os delegados do Conselho de Administração nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;

- f) Criar grupos de trabalho quando entenda necessário;
- g) Sempre que necessário, criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da APIBA;
- h) Admitir membros e excluí-los nos termos do artigo 8, assim como propor membros honorários;
- i) Sempre que necessário, contratar pessoal para exercer funções para APIBA;
- j) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, sob convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Administração delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Administração pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros ou constituir mandatários por meio de procuração, para a prática de certos ou determinados actos.

Quatro) A APIBA obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente um deles, o presidente ou vice-presidente, ou com a de um mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) De todas as reuniões ordinárias e formais do Conselho de Administração é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A APIBA tem um Fiscal Único, que é uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar a contabilidade da APIBA pelo menos uma vez por ano;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que por esta seja convocado;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial da APIBA.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela APIBA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da associação e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos e dissolução)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da APIBA só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem a Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício de funções)

Um) O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela APIBA.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros do Conselho de Administração, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

Três) As funções dos órgãos sociais são assumidas após a escritura de constituição da APIBA por uma comissão instaladora, composta por cinco dos outorgantes da mesma.

Quatro) A comissão instaladora promoverá, no prazo máximo de três meses, a contar da data da escritura, eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento interno)

O regulamento interno da APIBA, deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os estatutos da APIBA entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim República*.

**Pak World Travel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848732, uma entidade denominada Pak World Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Usman Abdullah, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036867P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Outubro de 2016, e válido até 7 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Muhammad Noman, maior, de nacionalidade paquistanesa, casado, com Tahira Noman, sob o regime de bens de adquiridos, portador de DIRE n.º 11PK00005728J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 5 de Agosto de 2016, e válido até 5 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pak World Travel, Limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviço na área de agência de viagens e turismo;
- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiro;
- Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;
- Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionam com esses bilhetes;
- Reservas nos empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- Usman Abdullah, com o capital social de 110.000,00 MT (cento e dez mil meticais) correspondente a (55%) cinquenta e cinco por cento do valor nominal;

- Muhammad Noman, com o capital social de 90.000,00 MT (noventa mil meticais) correspondente a (45%) quarenta e cinco por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um sócio podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um sócio, Muhammad Noman.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849003, uma entidade denominada, Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tyron Jackson, solteiro, natural de África do Sul onde reside e acidantelmente na localidade Ponta Malongane, portador do Passaporte

n.º A04888104 de 25 de Agosto de 2015, emitido pela Direcção de Migração da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadão estrangeiro, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Ponta Malongane Posto administrativo de Zitundo destrito de Matutuine, província de Maputo, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de arte de esculturas, produção de candeeiros eléctricos na base de material precária e decoração que será vendido a nível nacional e exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota pertencente à única sócia Tyron Jackson, detentora de cem por cento do capital social, o que corresponde a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social,

para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio Tyron Jackson que desde já fica nomeado director geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do mesmo.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral da sociedade.

Dois) Não poderá o director, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A Assembleia geral é um órgão deliberativo da Naka Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo director da sociedade ou por 1/3 dos membros a serem nomeados pelo mesmo, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um membro enviar representante legal, o sócio devesse ser informado com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei

Seis) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Best Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848953, uma entidade denominada Centro de Formação Profissional Best Future, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Ambrósio Tsucane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão n.º 60, casa n.º 72, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073568P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Junho de 2015; e

Fernando Salomão A. Matlombe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Mavalane B, casa n.º 17, quarteirão n.º 38, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400541940I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Profissional Best Future, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede social em Maputo, na avenida Dom Alexandre, parcela 470A, no bairro Ferroviário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de ensino, formação profissional;
- Venda de material escolar;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Ambrósio Tsucane;
- Uma quota com valor nominal de, dez mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Salomão A. Matlombe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo porem, qualquer dos sócios fazer a caixa os suplementos de que ele carece, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota é livre entre os sócios, no todo ou em parte. À estranhos necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes. Todos eles dispensados de caução e aferimento ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes devidamente autorizados e com poder para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de 31 de dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos o represente na sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários, que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim antederem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849038, uma entidade denominada, Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lineng Wu, solteiro, natural de Zhejiang-China e residente na cidade de Maputo na avenida das Indústrias, n.º 246, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN00044023A, de 28 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadão estrangeiro, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

A Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, em a sede na Matola, no bairro da Machava, na avenida das Indústrias, n.º 246, rés-do-chão, Maputo, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de indústria e comércio de alumínio e vidros, material de escritório, electrodomésticos, loiça, brinquedos, bijutarias, material eléctrico e ferraduras, com importação e exportação, uso e aproveitamento de terra e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de uma única quota:

Lineng Wu, detentor de cem por cento do capital social, o que correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio Lineng Wu que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do mesmo.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral da mesma.

Dois) Não poderá o director obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Hong Yan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio e outras pessoas estranhas a serem convocadas pelo mesmo, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos pelo director da sociedade, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de o sócio nomear representante legal, devera informar ao conselho da empresa por si nomeado com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848791, uma entidade denominada, Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, João Pedro de Sá Pessoa da Silva, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do DIRE n.º 11ZA00092481B, emitido aos 15 de Março de 2016, e válido até 15 de Março de 2017, residente do bairro do Alto-Máe, avenida da Zâmbia, n.º 45, rés-do-chão, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, rua da União Africana, loja V 4, rés-do-chão, bairro da Matola A.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de negócios e empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor João Pedro de Sá Pessoa da Silva.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato.
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes.
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Services & Graphic Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841118, uma entidade denominada Green Services & Graphic Design, Limitada, entre:

Fernando Cabral Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253331P, emitido aos 22 de Julho de 2015, e válido até 22 de Julho de 2020, neste acto devidamente representado por Judite Ngoenha Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100190700B, doravante designado primeiro outorgante; e Judite Ngoenha Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100190700B, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e três de Abril de dois mil e vinte, doravante designada segunda outorgante.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Green Services & Graphic Design, Limitada (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na avenida das Indústrias, parcela 513, bairro Sikwama, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios

o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de impressão gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada a sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá igualmente, mediante deliberação da administração, adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade, ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Cabral Fernando, titular da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT) representativa de 50% do capital social da sociedade;
- b) Judite Ngoenha Fernando, titular da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), representativa de 50% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares exigível aos sócios é o valor corresponde a dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 3, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm 15 (quinze) dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, faxe ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 5.º (quinto) dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Idatashop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842556, uma entidade denominada Idatashop Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Cecilia Pitorro Guambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100028081B, emitido aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Idatashop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 257, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para:

- Prestação de serviços na área de tecnologia de informação;
- Serviços de consultoria, e reparação de equipamentos informáticos e eletrónicos;
- Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil de meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cecilia Pitorro Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Cecilia Guambe, que ficará dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto a nível interno como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico *Illegível*.



Bokota Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100847981, uma entidade denominada Bokota Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

António Mário Vilanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259838N, emitido em Maputo, aos 11 de Maio de 2016, residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 51, casa n.º 151.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bokota Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Abel Jafar, célula E, quarteirão n.º 20, talhão n.º 53, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de fabrico de blocos, sistemas de canalização, aluguer de equipamentos para construção civil, saneamento e manutenção de edifícios, limpeza de edifícios, procurement, agenciamento, gestão de eventos e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor António Mário Vilanculos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único António Mário Vilanculos.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2017 — O Técnico *Illegível*.



Gil Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845792, uma entidade denominada, Gil Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís Filipe Pires Gil, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Franca de Xira Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00052882A, emitido aos 13 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional

de Migração de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gil Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 1589, Maputo-cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em sistemas de informação;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal em sistemas de informação;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- d) Outras actividades conexas à informática, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços informáticos, que o sócio único acordar em explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Filipe Pires Gil.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Maria da Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100566400, uma entidade denominada, Padaria Maria da Graça, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Alexandre Batista Vicente, casado, com Assucena da Conceição Graça Simões, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Vernon, Evreux-França, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104030073S, de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Assucena da Conceição Graça Simões, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319265J, de sete de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Maria da Graça, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A indústria de panificação, pasteleria, doçaria e confeitaria;
- b) Pastelaria, cafetaria e pizzaria, *catering* e *take away*;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint venture*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Batista Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Assucena da Conceição Graça Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico *Illegível*.

Aillink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100842610, uma entidade denominada Aillink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonel Monteiro, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400085M, emitido aos 17 de Agosto de 2010.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um. A sociedade adopta a denominação de Aillink – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 257, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria nas áreas de *marketing*, publicidade e periféricos de imagem, nomeadamente tinteiros e impressões, consultorias em plataformas web para gestão de eventos, representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais, aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qual quer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil de meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leonel Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio único Leonel Monteiro.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto a nível interno como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Ka-Chiango Ka-Carrapatoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848899, uma entidade denominada Farmácia Ka-Chiango Ka-Carrapatoso, Limitada, entre:

Ana Paula Carrapatoso dos Santos, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007704J, emitido aos 3 de Novembro de 2009;

Eduardo Rui da Silva Costa, divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141668A, de 3 de Abril de 2010, ambos emitidos pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Constituem por este contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de Farmácia Ka-Chiango Ka-Carrapatoso, Limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ka-Chiango Ka-Carrapatoso, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sede no bairro de Chiango, Estrada Circular de Maputo, casa n.º 30, quarteirão 20, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos farmacêuticos, consultoria multidisciplinar na área de saúde, compra e venda de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Carrapatoso dos Santos;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Rui da Silva Costa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos, desde já nomeada administradora, a qual obriga a sociedade, cabendo a ambos a representação em todos actos e contratos com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se devidamente constituída se se encontra reunido todo o capital social.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações quando tomadas nos termos legais e os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados

Um) O relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, em que procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Tudo o que estiver omissa será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

IJ Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848929, uma entidade denominada IJ Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Ismael Abdul Jamal, solteiro, de 49 anos de idade, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022442N, emitido em Maputo aos 9 de Dezembro de 2009, residente no bairro da Malhangalene na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1604, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo;

Fkheer Ismael Jamal, de 26 anos de idade, solteiro, natural de Durban, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100076681J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Maio de 2016, residente no bairro da Malhangalene, avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1604, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo;

Ismael Abdul Jamal Junior, de 18 anos de idade, solteiro, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106603M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Maio de 2016, residente no bairro da Malhangalene, na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1604, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Ismael Abdul Jamal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de *IJ Transportes & Logística, Limitada*, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1604, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Transporte de mercadoria, bens e logística;
- b) Agenciamento e serviços de transportes;
- c) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, igualmente divididos em três partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Abdul Jamal, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fkheer Ismael Jamal, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Abdul Jamal Junior, representado neste acto pelo seu pai, Ismael Abdul Jamal, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios podem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ismael Abdul Jamal. Compete ao gestor da sociedade representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões bancárias e outras entidades públicas e privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Flores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por André Fernandes Matusse e Nédia Remalia Delma Matusse, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada *Ebenezer Flores, Limitada*, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua da Resistência, 899, cidade de Maputo, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e venda de plantas, pintos e prestação de serviços na área de jardinagem, florista, eventos, limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, divididos em 2 duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Fernandes Matusse;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nédia Remalia Delma Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio André Fernandes Matusse da qual desde já é nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por o sócio e ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

JST Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cem e folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial em virtude de o respectivo notário se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JST Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Mulotana, Estrada Nacional n.º 4, quarteirão 14, C-67, distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Promoção de eventos, aluguer de espaços para eventos (cerimónias de casamento, festas de aniversários, conferências nacionais e internacionais, reuniões, seminários, *workshops*, festas comemorativas de natal e passagem de ano), serviço de *catering*, comércio a grosso e a retalho.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Severino Timba, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Severino Timba, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — A notária técnica, *Ilegível*.

**Hokuezha Serviços, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, da Hokuezha Serviços, Limitada, que pode ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 61, de 20 de Abril de 2017, no seu terceiro parágrafo da introdução, onde se lê: “Gabriel David Fumo, casado, natural da cidade de Nampula, de 65 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533225B, emitido a 10 de Outubro de 2011. E deve-se ler: “Gabriel David Fumo, casado, natural da cidade de Maputo, de 65 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720244F, emitido a 9 de Dezembro de 2010”.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**AEMC – Associação das Empresas Moçambicanas de Consultoria**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral ordinária, datada de trinta e um de Março de dois mil e quinze, a Associação das Empresas Moçambicanas de Consultoria, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número duzentos e quarenta e sete, a folhas cento e vinte e seis do livro Q, traço um, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos e a publicação integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das denominação, natureza, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A presente associação denomina-se AEMC – Associação das Empresas Moçambicanas de Consultoria, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e âmbito

Um) A associação tem por objecto a defesa e promoção dos interesses dos associados, enquanto empresas que se dedicam à consultoria.

Dois) A associação tem âmbito nacional, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de prossecução do objecto

Para prosseguir o seu objecto, a associação irá, entre outras actividades:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão das actividades dos associados;
- b) Promover o prestígio e dignificação dos associados e da sua actividade;
- c) Organizar e manter actualizado o ficheiro e cadastro dos técnicos e organizações especializadas em consultoria;
- d) Orientar os seus associados sobre as suas responsabilidades perante esta associação, os poderes públicos e seus clientes em geral;
- e) Fazer respeitar o código de ética entre os seus associados;
- f) Propugnar, junto do poder público, por maior desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estudos e projectos a serem realizados, bem como por uma eficaz fiscalização na execução dos mesmos;
- g) Promover a regulamentação do exercício das actividades do sector e a sua protecção contra as práticas de concorrência desleal;
- h) Defender, junto do poder público e entidades privadas, a contratação de serviços de consultoria de organizações nacionais, sempre que estas puderem oferecer os seus serviços em quantidade e qualidade satisfatórias, e complementadas com o concurso de técnicos ou empresas de consultoria estrangeiras independentes, quando indispensável;
- i) Promover a selecção das empresas de consultoria na base da qualificação profissional e qualidade de serviços prestados, considerando o preço como critério secundário;
- j) Promover o intercâmbio com associações de classe do país ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados, no sector de consultoria; e
- k) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector de actividade, podendo para tanto promover a edição de publicações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação terá duração ilimitada e a sua constituição conta-se a partir da data de celebração da respectiva escritura pública ou documento particular.

ARTIGO QUINTO

Sede

Um) A associação tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da direcção poderão ser criadas ou encerradas delegações, filiais ou quaisquer outras formas legais de representação em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Requisitos

Um) Poderão ser associadas da AEMC sociedades comerciais desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir sede, delegação ou representação em Moçambique;
- b) Exercer a sua actividade no país há mais de um ano;
- c) Estar licenciada para exercer consultoria como actividade principal; e
- d) Possuir mais de 50% dos administradores e/ou directores e técnicos seniores com nacionalidade moçambicana.

Dois) Poderão ainda ser associadas da AEMC, todas as associações de pessoas colectivas e individuais que exerçam actividade de consultoria, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuir sede, delegação ou representação em Moçambique;
- b) Exercer a sua actividade em Moçambique há mais de um ano; e
- c) Possuir mais de 50% dos administradores e/ou directores e técnicos seniores com nacionalidade moçambicana.

Três) A actividade principal dos associados da AEMC, referida na alínea c) do número um do presente artigo poderá ser levada a cabo, entre outras, por uma ou várias das seguintes realizações:

- d) Planeamento;
- e) Estudos;
- f) Projectos;
- g) Pesquisa;
- h) Investigação;
- i) Desenvolvimento de sistemas de informação;
- j) Perícias;
- k) Avaliações;

l) Laudos técnicos;

m) Controlo de execução e supervisão técnica;

n) Controlo de qualidade; e

o) Pareceres.

Quatro) As dúvidas sobre a natureza da actividade principal, para efeitos do disposto no presente artigo, serão esclarecidas pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de associados

Um) Os associados da AEMC são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Beneméritos.

Dois) São considerados fundadores todos os associados efectivos inscritos até 31 de Dezembro de 2001.

Três) Efectivos são as pessoas colectivas inscritas em conformidade com o disposto no artigo sexto do presente estatutos.

Quatro) Honorários são aqueles que, não sendo efectivos, venham a merecer tal honraria, por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Beneméritos são aqueles que, por haverem prestado assinaláveis serviços à associação, inclusive de ordem financeira, venham a merecer tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Inscrição

Um) Os associados efectivos serão admitidos por deliberação da direcção mediante solicitação do candidato subscrita por dois associados, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Estatutos aprovados por entidade competente donde conste a actividade principal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo sexto;
- b) Relação dos trabalhos realizados, bem como o curriculum vitae dos seus administradores e/ou directores e responsáveis técnicos; e
- c) Cópia das certidões de quitação que comprovem o cumprimento das obrigações fiscais e o pagamento das contribuições à segurança social, emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

Dois) Para o caso de candidatos à associados efectivos que sejam outras associações, a solicitação do candidato subscrita por dois associados será acompanhada pela seguinte documentação:

- a) Estatutos da associação;
- b) Relação das actividades realizadas e curriculum vitae dos membros da direcção;

c) Cópia da certidão de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais e cópias das certidões de quitação que comprovem o cumprimento das obrigações fiscais e o pagamento das contribuições referentes à segurança social, quando aplicáveis, emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

Três) Os associados honorários ou beneméritos serão admitidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou no mínimo, de um quarto dos associados.

Quatro) O exercício de actividades ou desempenho profissional incompatível com o espírito dos presentes estatutos será razão bastante para a recusa, por parte da direcção, de qualquer proposta de filiação à associação.

Cinco) O candidato rejeitado só poderá submeter novo pedido de ingresso, decorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da data de rejeição e uma vez sanadas as causas desta.

ARTIGO NONO

Direitos

Um) São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Utilizar as instalações da associação;
- c) Receber as publicações da associação;
- d) Propor a admissão de associados;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Participar, quando convidado e sem direito a voto, nas reuniões da direcção.

Dois) Os associados honorários e beneméritos gozarão de todos os direitos enunciados no número um, com excepção dos constantes nas alíneas d), e f).

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos associados efectivos:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Cooperar para o fortalecimento da associação;
- c) Pagar atempadamente as quotas fixadas;
- d) Cumprir e zelar pela observância do código de ética;
- e) Manter, entre si, e para com a associação, real e efectivo espírito de cordialidade e respeito;
- f) Tomar parte das Comissões Técnicas para as quais forem designados; e
- g) Prestar à associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive à organização do cadastro dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que o solicitarem, por carta dirigida à direcção com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Aqueles que forem dissolvidos ou em relação aos quais for declarada insolvência; e
- c) Aqueles cujo comportamento seja considerado, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da direcção, lesivo aos interesses da associação.

Dois) Considera-se comportamento lesivo, em especial:

- a) A violação dos estatutos da associação;
- b) A infracção ao código de ética ou de conduta profissional;
- c) A falta de pagamento, por 2 (dois) anos, das anuidades devidas.

Três) A exclusão dar-se-á por deliberação da direcção, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros, após conceder-se ao associado faltoso o direito de defesa, por escrito.

Quatro) Nos casos das alíneas a) e b), do n.º 2, a Direcção deverá submeter, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

Cinco) A perda de qualidade de associado não dá lugar à restituição de qualquer património que, através dele, tenha transitado para a associação.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos associados bem como das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites; e
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quotas e jóia

Um) A jóia e a quota são fixadas anualmente pela assembleia geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão do associado.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixará as modalidades e formas de pagamento das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração dos titulares dos órgãos

Os titulares dos órgãos da associação poderão ser remunerados se e como a Assembleia Geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares dos órgãos da associação terá a duração máxima de 3 (três) anos, renovável uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Participação

Um) Só podem participar nas assembleias os associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado com legitimidade para tal, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Nenhum associado poderá representar nas assembleias gerais mais do que três associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, de 3 (três) em 3 (três) anos, a sua mesa e os membros da direcção e do Conselho Fiscal;

b) Suspender ou destituir a mesa, a direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos titulares dos respectivos órgãos;

c) Aprovar o código de conduta profissional ou o código de ética dos associados e o regulamento;

d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;

e) Fixar mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos associados;

f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;

g) Deliberar sobre se e como, os titulares dos órgãos da associação serão remunerados; e

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia que delibere a suspensão ou destituição dos titulares dos órgãos sociais ou dos vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções dos titulares ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano:
 - i) Para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior; e
 - ii) Para eleger os titulares dos órgãos sociais;

b) Até trinta de Novembro de cada ano, para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direcção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento dos associados que representem, pelo menos um quinto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar quais os objectivos da reunião e propor a sua agenda.

Três) A convocação é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e será publicada nos principais jornais diários e por aviso postal,

carta registada, *telex* ou *telefax* dirigidos aos associados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da assembleia.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre as alterações aos estatutos requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de associados presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral de 3 (três) em 3 (três) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos deste.

Três) Compete ao secretário a preparação de todo o expediente relativo às reuniões da Assembleia Geral, incluindo a redacção das actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação dos associados

Um) Os associados far-se-ão representar pelos seus directores, gerentes, administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respectivos estatutos.

Dois) Os representantes dos associados na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção e no Conselho Fiscal da associação, devem ser cidadãos de nacionalidade moçambicana.

Três) Quando for eleito para um cargo na associação, o associado indicará quem o representa mediante carta credencial e o suplente que entrará em funções por impedimento do primeiro. A designação poderá também ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação do associado eleito.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A direcção será composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

Dois) A composição da direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos associados pelos vários sectores da actividade representada na associação, bem como a distribuição geográfica das respectivas empresas.

Três) Os membros da direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da direcção não poderá ser eleito para esse cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos mas poderá ocupar outro cargo na direcção.

Cinco) A direcção poderá contratar um coordenador executivo, que seja pessoa qualificada para o cargo, podendo ser pessoa estranha à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à assembleia geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;
- d) Gerir os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- f) Negociar e celebrar convenções e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- h) Deliberar sobre a admissão dos associados e registar os pedidos de saída;
- i) Aplicar aos associados sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

j) Criar e nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;

k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontra filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do disposto na alínea f);

l) Contratar pessoal, sendo os encargos por conta da associação;

m) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento; e

n) Esclarecer as dúvidas relativas à natureza da actividade dos associados, para efeitos de admissão.

Dois) Compete ao coordenador executivo, entre outras funções e dentro dos limites fixados, conforme deliberação da direcção:

- a) Representar a associação em actos de gestão corrente;
- b) Administrar o património da associação;
- c) Assegurar que as actas lavradas sejam devidamente distribuídas;
- d) Elaborar relatórios de actividades anuais e submetê-los à direcção;
- e) Propor à direcção a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos, prestadores de serviços eventualmente necessários;
- f) Executar as actividades delegadas pela direcção, bem como todas as outras inerentes ao seu cargo;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; e
- h) Prestar contas e informar a direcção da sua actuação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões da direcção

Um) A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) A direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Formas de obrigar a associação

A associação obriga-se pela assinatura de 2 (dois) membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Substituto do Presidente da Direcção

O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) A fiscalização da associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- Zelar pela correcta gestão dos fundos;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos ou empresa especializada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo em atenção o disposto no número um do artigo trigésimo primeiro.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões de direcção sempre que o entenda.

Quatro) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO V

Da liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária decidirá por maioria de 3/4 (três

quartos) do número de todos os associados o destino a dar os bens da associação de acordo com a lei.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ardan Serviços Logísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete da sociedade Ardan Serviços Logísticos, Limitada, sita na avenida Mártires da Machava, n.º 78, Maputo, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100431602, deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

KCSC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete reuniu em assembleia geral a sociedade KCSC Construções, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, registada como com NUEL 100718146, onde deliberou e procedeu com a divisão da quota pertencente ao sócio Cláudio Conficoni e a consequente cessão à favor dos Senhores Alessandro Conficoni, Diego Conficoni e Andréa Conficoni, procedeu ainda com a cessão da quota pertencente ao sócio Samuel João Chidambo à favor do sócio Cláudio Conficoni, e a alteração integral dos estatutos.

Em consequência das deliberações, precedentemente feitas, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de KCSC Construções, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Mueda, n.º 949, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção e realização de obras de engenharia civil, o aluguer e comercialização de equipamento e material de construção civil a grosso e a retalho, o estudo de projectos de engenharia e consultoria nas áreas citadas. Tem ainda como objecto, a aquisição e gestão de participações sociais em sociedades nacionais e estrangeiras, exercício de todas as actividades complementares, bem como a importação e exportação de todos de todos bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Conficoni;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diego Conficoni; e
- d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Andréa Conficoni.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;

e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se daqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas por votos de pelo menos noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Cláudio Conficoni, por um mandato de vinte anos.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se a assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um ou mais mandatários nos termos do poderes à si conferidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos

do Conselho Fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal ou o fiscal único supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Tatiana dos Santos Cumba Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte treze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Tatiana dos Santos Cumba Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada também por TSC Advogados.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade poderá usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Mahotas, n.º 50, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e, bem assim, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia, em toda a abrangência permitida por lei.

Dois) Por decisão da sócia única a sociedade poderá, também, exercer as seguintes actividades:

- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- Agenciamento em matéria de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, detida pela sócia Tatiana Elvira dos Santos Cumba e representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sócia poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e a exclusão de sócios observarão a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

As decisões sobre as matérias que, por lei, sejam da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única ou nos termos em que por ela for decidido.

Dois) À administração caberá a gestão da sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- Orientação e gestão de todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, oneração de quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendamento de bens imóveis indispensáveis ao exercício do objecto social;
- Contracção de empréstimos e outros tipos de financiamentos indispensáveis ao exercício do objecto social;
- Nomeação de procuradores para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal e, bem assim, um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os seus serviços com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como aos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados terão direito a progredir na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional em vigor na sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos por contrato, regulamento da carreira profissional e/ou outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo. 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Planalto Mutiserviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e oito de Junho, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 32 verso, sob o n.º2230, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2569, a folhas 49 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta conservatória, foi constituída entre o sócio Nelyto Matias Simão Banda, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Planalto Mutiserviços e Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma, Planalto Mutiserviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede sita no bairro de Edurado Mondlane (perto da Aldeia de Crianças SOS Pemba), cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado cidade de Pemba.

Dois) Podendo por simples deliberação do sócio ou gerência, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando o sócio achar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em matéria de serviços de instalação de rede de internet e intranet, criação de páginas *web* e fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de uma única quota, assim:

Uma quota de cinquenta mil meticais que representa cem por cento para o sócio Nelyto Matias Simão Banda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Mueda portador do Bilhete de Identidade n.º 02010153166C, emitido aos 26 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba e residente nesta cidade de Pemba.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a título gratuito ou oneroso dependerá do sócio.

Dois) A divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre dos sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Nelyto Matias Simão Banda.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, do único sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no art. 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Junho, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

G.C.K Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte nove de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, de folhas 48 a 49 e verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/B, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.C.K Construções, Limitada, pelos sócios Otto Chornelias Gumedze, Miguel Francisco Koleka, Fabião Ventura Cambula, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de G.C.K Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Zona da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da celebração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como pontos focais prestar serviços tais como:

- a) Pintura restauração de imóveis e reformas;
- b) Carpintaria;
- c) Logística;
- d) Serralharia;
- e) Canalização;
- f) Electricidade;
- g) Cobertura;
- h) Montagem de PV blocos; por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 2000.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Otto Chornelias Gumedze, com uma quota de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) correspondentes a 50% do capital social;
- b) Miguel Francisco Koleka, com uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 25% do capital social;
- c) Fabião Ventura Cambula, com uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Otto Chornelias Gumedze, Miguel Francisco Koleka e Fabião Ventura Cambula como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Otto Chornelias Gumedze, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Abril, de dois mil e dezasseite. — A Técnica, *Ilegível*.

Publiservice – Agência de Publicidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas vinte e nove á

trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço, D, no Balcão de Atendimento Único do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavel, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe transformação e alteração total do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Publiservice – Agência de Publicidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade para qualquer órgão de comunicação social do país;
- b) Concepção, produção de vídeos e reportagens para TV, Rádio e imprensa escrita;
- c) Painéis e ou reclamos luminosos e não luminosos;
- d) Criação de logós e cartões de visita;
- e) Serviços gráficos e de fotocópias;
- f) Outros serviços a fins e representação;
- g) Estudos de mercado publicitário de marcas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas ou não com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Simão Tales.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pela gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo único sócio Simão Tales, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, ou por um administrador/a, ainda que estranho à sociedade, desde que seja escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador/a por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administrador/a poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais

e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Eletrical Solution and Equipment Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100806215, no dia 28 de Dezembro de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Gemelim Cláudio Manguê, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001014063650, emitido aos 18 de Setembro de 2016, na cidade de Maputo, solteiro, residente na localidade da Machava, bairro de São Damanso, casa n.º 147, Q. 68, distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Eletrical Solution and Equipment Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro São Damanso, casa n.º 147, Q.68, distrito da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de venda, manutenção e reparação de equipamentos electromecânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Gemelim Claudio Manguê.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gemelim Claudio Manguê, como sócio gerente e com plenos poderes para assinar e deliberar todos os assuntos bancários, financeiros, e de gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Amberon Mineral Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Amberon Mineral Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100778 939, tendo estado presente os sócios João Américo Mpfumo e Joaquim Maqueto Langa, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela mudança de endereço, cessão, cessão e divisão quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. Os sócios aprovaram por unanimidade a transferência da sede social da avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos e sessenta e oito, cidade de Maputo, para Rua Joseph Kizerbo, número duzentos e noventa e um, cidade de Maputo;

Segundo. O sócio Joaquim Maqueto Langa, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social disse apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra, a favor da sociedade Amberon Mineral Holdings Limited, com os respectivos direitos e obrigações;

Terceiro. O sócio João Américo Mpfumo, titular de uma quota no valor nominal de noventa e nove novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, decidiu dividir esta quota em duas novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações;
- b) Outra quota no valor nominal de oitenta e quatro mil novecentos meticais, correspondente a oitenta e quatro vírgula nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Amberon Mineral Holdings Limited.

Em consequência das operações supra verificadas, ficam assim alterados os artigos segundo, número um e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Joseph Kizerbo, número duzentos e noventa e um, cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amberon Mineral Holdings Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

PConsult-Gestão e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Pconsult-Gestão e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos setenta e quatro, bairro da Polana, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365863, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou sobre a cessão parcial da quota e a transformação da sociedade em sociedade por quotas.

Em consequência, é alterado integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pconsult-Gestão e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, prestação de serviços e investimentos, nas seguintes áreas:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Gestão;
- c) Representação comercial;
- d) Intermediação, comercialização e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividade comercial, a grosso ou a retalho, com importação de bens e serviços, nos termos da legislação de licenciamento comercial.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas ou não com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor e mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;
- b) A segunda no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação

da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas à terceiros, estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação de transmissão da quota pelo sócio cedente.

Três) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos relativos a sociedade, e em especial, as matérias inseridas no âmbito da sua competência nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se validamente, com dispensa do aviso convocatório, sempre que estejam reunidos cem por cento do capital social e os sócios expressem por escrito por escrito a vontade de constituir-se em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Três) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo estatuto e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MDC – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 2 de Agosto de 2016, se procedeu, na MDC – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100560283, o sócio Manuel Diogo Cumba cedeu a sua quota no valor de vinte mil meticais a João Diogo Cumba que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 3302, 1.º andar

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria em optimização de processos;
- Outsourcing* the call centre e *back office*;
- Consultoria em gestão de clientes e cobranças de dívidas;
- Serviço de envio de mensagens em massa;
- Criação e envio de mensagens multimédia em massa;

- Training*;
 - Serviços de limpeza;
 - Venda de material de escritório (papel timbrado, impressos, folhetos, cartões de visita, envelopes);
 - Segurança electrónica;
 - Comércio a retalho e serviços;
 - Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
 - Compra e venda, importação e exportação de consumíveis informáticos e de telecomunicações das redes fixas e móvel; e
 - Consultoria e serviços imobiliários.
- Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 20.000.00 (vinte mil meticais) representado por uma única quota representativa de cem por cento pertencente ao sócio João Diogo Cumba;

Dois) (...).

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Diogo Cumba.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MRM Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100258404, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social em que, o sócio Miguel Rodrigues Murargy, detentor de uma quota no valor de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, decidiu dividir a referida quota em duas novas, tendo cedido a quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento a favor da Patiri Holdings, Limitada e reservando para si a quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da MRM Capital, Limitada.

Por consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital pertencente ao sócio, Miguel Rodrigues Murargy;
- Uma quota no valor de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente a sócia, Eliana Rodrigues Murargy.
- Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente à sócia, Patiri Holdings, Limitada.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, vinte e três de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ESA – Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número dois de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral da então denominada ESA – Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada, com sede no bairro da Sommershield, distrito Urbano, Maputo-cidade, avenida Marginal, n.º 4159, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100212102, deliberou a alteração da denominação e sede e também a gerência e representação da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ESA – Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada, e tem a sua sede na avenida Marginal n.º 4159, rés-do-chão em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Handling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Handling Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 21875, procedeu a cessão de quotas do capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 40.000.000,00 MT (quarenta milhões de meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e
- Outra quota com o valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve;
- Uma quota do valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

Maputo, 30 de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Wanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dezassete lavrada à folhas 77 a 79 do 1 livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Escola de Condução Wanga, Limitada, pelos sócios Cremildo José Pedro António e Cliff Ferreira Cremildo Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Escola de Condução Wanga, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto promover o ensino teórico, prático e condução de veículos automóveis, ligeiros, pesados amador, motociclos, profissional e serviço público.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 300.000,00 MT correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Cremildo José Pedro António, com uma quota de 270.000,00 MT (duzentos setenta mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social;
- Cliff Ferreira Cremildo Pedro, com uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando

aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Cremildo José Pedro António, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao senhor Cremildo José Pedro António, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio Cremildo José Pedro António, sendo este o único signatário da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Melanie Estefano Carlos, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de trinta de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 100, sob o n.º2358, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º2774, a folhas 65 verso e seguinte, do livro de Inscrições diversas E-16, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Melanie Estefano Carlos e a sociedade T.I - Logistics, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por MEC Construções, Limitada, que significa Melanie Estefano Carlos Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Melanie Estefano Carlos, Construções, Limitada, e o nome abreviado de MEC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, incluindo estradas e pontes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Melanie Estefano Carlos, detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) T.I. - Logistics, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos

primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Miqueias Alberto Carlos Mocala.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a 0,0001% do capital social, detida pela Tongaat-Hullet Sugar Mills & Estates, Limited.

O Técnico, *Ilegível*.

Da Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a sociedade Da Construction, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na cidade de Pemba, avenida Marginal, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), matriculada sob o número mil quatrocentos trinta e nove a folhas dezassete verso do livro C traço quatro e número mil setecentos oitenta e três à folhas cento e catorze e seguintes do livro E traço onze, na mesma petição esta inscrito o pacto social da referida sociedade. Encontravam-se presente o sócio. Encontravam-se presente o sócio único Dusan Misic, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, (cinquenta mil metcais), para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) Admissão de novo sócio;
- b) Alteração do tipo societário;
- c) Alteração do artigo 4.º e 7.º dos estatutos dissolução da sociedade.

O sócio único Dusan Misic cedeu 95% da sua quota ao novo sócio admitido Anthony Byron Perdikiés, alterando se o tipo societário de unipessoal para sociedade por quotas, nestes termos fica alterado a redacção dos artigos quarto n.º 1 e sétimo n.º 3 dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de três mil milhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e noventa e seis metcais e trinta e oito centavos, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil milhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e seis metcais e trinta e oito centavos, representativa de 99,9999% do capital social, detida pela Tongaat – Hullet Sugar, Limited;

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), assim distribuídos:

- a) Anthony Byron Perdikiés, com uma quota de 47.500,00 MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais) correspondentes a 95% do capital social;
- b) Dusan Misic, com uma quota de 2.500,00 MT (dois mil quinhentos metcais) correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gerência
e sua representação**

Um) A sociedade é administrada representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixados nos termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Fica desde já nomeado administrador e gerente da sociedade o sócio Anthony Byron Perdíkies.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

**BPHO – Engineering
and Building, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete da sociedade BPHO – Engineering and Building, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100164442, deliberam o seguinte:

O sócio Edson Maria José Barrama, divide a sua quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social em duas quotas na seguinte ordem:

- a) Uma no valor de três milhões de meticais que reserva para si;
- b) Outra no valor nominal de um milhão de meticais que cede ao sócio Emídio Carlos Peho, correspondente a dez por cento do capital social e exonerado o sócio Edson Maria José Barrama das funções de administrador permanecendo o sócio Emídio Carlos Peho como administrador.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social da

certidão no que concerne à divisão das quotas e exoneração do administrador que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emídio Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Edson Maria José Barrama, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- c) Benegito Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos actos relativos à prossecução do objecto social, desde que a lei ou os estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao administrador nomear e ou exonerar por meio de despacho os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo o pessoal necessário para prestarem serviços à sociedade.

Três) É nomeado desde já o sócio Emídio Carlos Peho a desempenhar as funções de administrador.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Savannah-Fábrica de Tubos
e Acessórios Plásticos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a nove do contrato, e registado nas Entidades Legais da Matola sob NUEL 100816733, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel da Costa dos Santos Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na avenida Olof Palm n.º 355 – Maputo, Adelino Roda Rodrigues Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Leiria-Portugal e Nuno Miguel Luís Rebelo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maiaia-Nacala, Porto, Nampula, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Savannah-Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade, tem a sua sede na Matola, bairro do Fomento, Parque Industrial da Mutateia, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios assim que o julgarem necessário e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração/gerência, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social de fabrico e comercialização de tubos, acessórios plásticos e outros.

Dois) A sociedade poderão participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial conexas por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos é de 21.600.000,00 MT

(vinte e um milhões, seiscentos mil meticais) correspondente a USD 300.000,00 trezentos mil dólares americanos, dividido em três quotas:

- a) Uma de 9.720.000,00 MT (nove milhões, setecentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma de 9.720.000,00 MT (nove milhões, setecentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Manuel da Costa dos Santos Oliveira, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma de 2.160.000,00 MT (dois milhões, cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Muno Miguel Luís Rebelo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nas condições a serem fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único. Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar a sua intenção por carta registada ou, outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios, assistindo a estes depois do prazo de trinta (30) dias concedidos a sociedade, o de sessenta (60) dias para que possam exercer o direito de preferência ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Quatro) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade e, as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e, é presidida por um, que é o presidente da mesa da assembleia, eleito entre estes.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade podendo ser em qualquer outro sítio a ser definido por esta ou por acordo entre os sócios e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, correio electrónico ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer do local, data, a hora, a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para, apreciação, aprovação ou modificação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos dez (10) por cento do capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação, dirigida à assembleia geral.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda o livro de actos de posse.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus

legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e será exercida por um gerente o director executivo designado pela assembleia geral cujas competências serão por este órgão definidas.

Dois) A gerência não são remunerados, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas, cujo montante seja superior a 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) ou seja correspondente a 5% (cinco por cento) do capital subscrito e realizado. Abaixo deste montante, é dispensada a segunda assinatura.

Dois) A sociedade obriga-se ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes específicos para o efeito salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelos três sócios em conjunto.

Três) Fica vedado ao gerente executivo, de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal não inferior a 20% para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Falecimento ou incapacidade superveniente e, da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, continuando com os sócios remanescentes,

devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimentos e pagos até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias do balanço aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) Não tendo sido paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal pretendam ingressar para a sociedade, deverão manifestar através de um requerimento escrito, no prazo de trinta dias a contar do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, a intenção de continuar na sociedade.

Três) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto de um dos sócios, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral que procurará resolvê-los.

Dois) Igual procedimento, será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade, desde que haja pertinência e aprovação unânime.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e, demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510